



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

LEI Nº 6.769, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE COMBATE AO FEMINICÍDIO E SUA INCLUSÃO NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei nº 95/2019, de autoria do Vereador José Roberto Merino Garcia.

Eu, **CRISTIANO SALMEIRÃO**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. Esta lei institui o Dia Municipal de Combate ao Femicídio e sua inclusão no calendário oficial de evento do Município de Birigui.

ART. 2º. Fica instituído o dia 25 de novembro, mesma data internacionalmente instituída pela Organização das Nações Unidas (ONU) como o Dia Internacional da Não-Violência Contra a Mulher.

ART. 3º. No período de que trata o art. 2º desta Lei, os entes municipais deverão, em consonância com a Política Nacional de Combate à Violência Contra a Mulher, intensificar as ações de:

- I. difusão de informações sobre o combate ao feminicídio;
- II. promoção de eventos para o debate público sobre a Política Municipal de Combate à Violência Contra a Mulher;
- III. difusão de boas práticas de conscientização, prevenção e combate ao feminicídio;
- IV. mobilizar a comunidade para a participação nas ações de prevenção e enfrentamento ao feminicídio;
- V. divulgar iniciativas, ações e campanhas de combate ao feminicídio e violência contra a mulher.

ART. 4º. A Sociedade Civil Organizada poderá promover campanhas, debates, seminários, palestras, entre outras atividades, para conscientizar a população sobre a importância do Combate ao Femicídio, na forma tentada ou consumada, e demais formas de violência contra a mulher.

ART. 5º. Durante o Dia Municipal de Combate ao Femicídio os estabelecimentos de ensino deverão realizar atividades de acordo com o disposto no art. 3º desta Lei.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

ART. 6º. O Dia Municipal de Combate ao Femicídio instituído por esta lei terá periodicidade anual e fica incluída no calendário oficial do município.

ART. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos dezoito de setembro de dois mil e dezenove.

CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.

TIAGO CONTADOR LOTTO
Secretário de Expediente e Comunicações
Administrativas